OBRIGAÇÕES LEGAIS

AMBIENTAIS

EDIÇÃO 2 - ANO 2015

Sistema FIEB

CIEB
SESI
SENAI
IEL

Federação das Indústrias do Estado da Bahia

OBRIGAÇÕES LEGAIS **AMBIENTAIS**

ESFERA FEDERAL

INSCRIÇÃO NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL – CTF (LEI FEDERAL 6.938/1981)

Obrigatória para o registro das pessoas físicas ou jurídicas que, em âmbito nacional, se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora, conforme art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

A tabela de atividades que deverão ser cadastradas encontra-se disposta no Anexo I da Instrução Normativa nº 06, de 2013, destacando-se que o registro no CTF é obrigatório para acessar qualquer serviço no IBAMA.

O CTF/APP é realizado uma única vez e as informações fornecidas devem permanecer atualizadas.

https://servicos.ibama.gov.br/index.php/cadastro

PRAZO DE VENCIMENTO

31.03

PAGAMENTO DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – TCFA (LEI 10.165/2000)

O pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental- TCFA deve ser realizado trimestralmente por empresas que exerçam as atividades listadas no Anexo VIII da Lei nº 10.165/2000.

O pagamento da taxa é efetuado por boleto bancário, emitido através do site do IBAMA. Na emissão do boleto, o campo "Outras Deduções" deve ser preenchido com o valor relativo aos 60%, destinados ao Estado da Bahia. O campo "Valor Cobrado" deve ser preenchido com os 40% do valor da taxa, destinada ao Governo Federal.

A informação "Compensação de 60% destinada à Taxa de Fiscalização Ambiental Estadual" deverá está contida no boleto.

https://servicos.ibama.gov.br/index.php/taxas/gru-guia-de-recolhimento-da-uniao-tcfa

1ª PARCELA: 31/03

2ª PARCELA: 30/06

3ª PARCELA: 30/09

4ª PARCELA: 31/12

ENTREGA DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS – RAPP (LEI 10.165/2000)

O Relatório Anual de Atividades foi instituído pela Lei nº 10.165/2000 e é obrigatório para todos que sejam sujeito passivo da TCFA, ou seja, todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981. Assim, o sujeito passivo da TCFA deve entregar até o dia 31 de março de cada ano o RAPP das atividades exercidas no ano anterior.

Para realizar o preenchimento do RAPP, acesse o seu Cadastro Técnico Federal, no menu Relatórios/Atividades – Lei 10.165/2000.

31.03

As empresas que possuírem o CTF e não funcionarem em um determinado ano, devem entregar o Relatório de Atividades em branco, justificado.

https://servicos.ibama.gov.br/index.php/relatorios-e-declaracoes/relatorio-anual-de-atividades-potencialmente-poluidoras-e-utilizadoras-de-recursos-ambientais

INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE OPERAÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS – CNORP (INSTRUÇÃO NORMATIVA DO IBAMA Nº 01/2013)

A inscrição no CNORPP é obrigatória para as pessoas jurídicas que exerçam atividades de geração e operação de resíduos perigosos, no âmbito das atividades potencialmente poluidoras de que trata a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e das normas vigentes que regulamentam o CTF-APP, de acordo com o disposto no art. 3º da Instrução Normativa do IBAMA nº 01/2013.

31.03

Anualmente, informações relacionadas à geração, coleta, transporte, transbordo, armazenamento, tratamento, destinação e disposição final de resíduos ou rejeitos perigosos devem ser apresentadas ao IBAMA, por meio do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP).

PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE PNEUS INSERVÍVEIS (INSTRUÇÃO NORMATIVA DO IBAMA N° 01/2010)

A obrigatoriedade de coleta e destinação de pneus inservíveis atribuída aos importadores e fabricantes de pneus refere-se àquelas empresas que importam ou produzem pneus novos com peso unitário superior a 2 Kg.

31.03

O relatório em questão deve ser preenchido, através do Cadastro Técnico Federal disponível no site do IBAMA, declarando a destinação adequada dos pneus inservíveis.

PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO DO PROTOCOLO DE MONTREAL (INSTRUÇÃO NORMATIVA DO IBAMA Nº 37/2004)

É obrigatório para toda pessoa física ou jurídica que produza, importe, exporte, comercialize ou utilize qualquer substância controlada pelo Protocolo de Montreal.

31.03

Esse relatório deverá ser preenchido através do Cadastro de Atividades com Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDO), o qual pode ser realizado no Cadastro Técnico Federal, no site do IBAMA.

PREENCHIMENTO E PROTOCOLO DO RELATÓRIO DE DELIMITAÇÃO GEORREFERENCIADA DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (RESOLUÇÃO CONAMA 369/2006)

Nas hipóteses em que o licenciador depender de Estudo de Impacto Ambiental/ Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), o empreendedor apresentará relatório anual detalhado com a delimitação georreferenciada das Áreas de Preservação Permanente – APPs, subscrito pelo administrador principal, com comprovação do cumprimento das obrigações estabelecidas em cada licença ou autorização expedida.

31.03

APRESENTAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL - ADA (IN IBAMA Nº 5/2009)

O Ato Declaratório Ambiental – ADA é um documento de cadastro das áreas do imóvel rural junto ao IBAMA e das áreas de interesse ambiental que o integram para fins de isenção do Imposto Territorial Rural – ITR, sobre estas últimas. São áreas de interesse ambiental consideradas não tributáveis para fins de isenção do ITR: Área de Preservação Permanente – APP; Área de Reserva Legal; Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural; Área Declarada de Interesse Ecológico; Área de Servidão Florestal ou Ambiental; Área Coberta por Florestas Nativas; Área Alagada para Fins de Constituição de Reservatório de Usinas Hidrelétricas.

30.09

OBRIGAÇÕES LEGAIS
AMBIENTAIS

ESFERA ESTADUAL

INSCRIÇÃO NO CADASTRO ESTADUAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE DEGRADANTES - CEAPD (PORTARIA INEMA Nº 13.278/2010)

O Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradadoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CEAPD é o instrumento para fins de controle e fiscalização das atividades capazes de provocar degradação ambiental ou que utilizam de recursos naturais em alguma das fases do processo produtivo.
A inscrição no CEAPD é obrigatória para as pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem a atividades utilizadoras de recursos naturais ou potencialmente poluidoras do meio ambiente, relacionadas no item 05.05 do Anexo I, da Lei no 11.631, de 30 de dezembro de 2009.

http://sol.inema.ba.gov.br/sol/servicos/ceapd/

PRAZO DE VENCIMENTO

DURANTE TODO O ANO.

ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA (RESOLUÇÃO CONAMA 430/2011)

O responsável por fonte potencial ou efetivamente poluidora dos recursos hídricos deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, Declaração de Carga Poluidora, referente ao ano anterior.

A referida declaração e os documentos que fundamentam a mesma deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade, e, uma cópia impressa subscrita pelo administrador principal e pelo responsável legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, deverá ficar à disposição das autoridades de fiscalização ambiental.

31.09

ELABORAÇÃO E PROTOCOLO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS SOBRE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005)

Os geradores dos resíduos de serviço de saúde deverão apresentar anualmente ao órgão competente uma declaração referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relatando o cumprimento das exigências previstas na Resolução CONAMA nº 358/2005.

31.09

PAGAMENTO DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – TCFA/BA (LEI ESTADUAL Nº 9.832/2005)

As empresas devem pagar, trimestralmente, a TCFA - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, primeiro ao INEMA, no valor correspondente a 60% da referida taxa, e depois o restante ao IBAMA. Para realizar o pagamento da TCFA, a empresa deve estar cadastrada no Cadastro Técnico Federal – CTF e no Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradantes – CEAPD.

A emissão do boleto para pagamento da taxa poderá ser obtida através do site:

http://sol.inema.ba.gov.br/sol/servicos/ceapd/

1ª PARCELA: 31/03
2ª PARCELA: 30/06
3ª PARCELA: 30/09
4ª PARCELA: 31/12

Elaborado pela FIEB/Superintendência de Desenvolviento Industrial - SDI/
Gerência de Meio Ambiente e Responsabilidade Social - GMARS, no âmbito do
Projeto Indústria Baiana Sustentável - apoio ao licenciamento ambiental.

Informações:
http://www.fieb.org.br/meio_ambiente_responsabilidade_social
(71) 3879-1684 | 1688
ou industriabaianasustentavel@fieb.org.br

Sistema FIEB

CIEB
SESI
SENAI
IEL

Federação das Indústrias do Estado da Bahia